

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 052/2.015

“Dispõe sobre autorização para desafetação e alienação por doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju/MS, e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR :

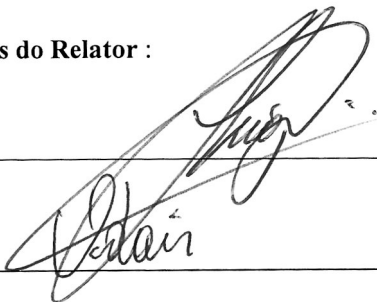
Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL**, em sua **Integra**.



Ver. Antonio João Marçal de Souza

Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**



Ver. Odair Roberto Schwinn - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 052/2015

Assunto : Dispõe sobre autorização para desafetação e alienação por doação de bem imóvel pertencente ao Município, e dá outras providências.

PARECER:

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 21 de dezembro de 2015.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 065, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Recm. em
16/12/2015
[Signature]

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maracaju,
Srs. Vereadores,

Encaminhamos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a Vossa
Senhoria e demais pares, o incluso Projeto de Lei nº 052/2015, que:

"Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências."

Submeto à elevada consideração de Vossas Senhorias o anexo Projeto de Lei através do qual solicita-se autorização desta r. Casa de Leis para realizar a desafetação, se for o caso, e doação do imóvel pertencente ao Município de Maracaju, registrado no C.R.I. desta comarca sob a matrícula nº 2.712, descrito como LOTE Nº 09, da QUADRA B, do Loteamento VILA VICENTINA, nesta cidade, com área total de 247,50 m² (duzentos e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), à entidade ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO AO MIGRANTE DE MARACAJU - MS, fundação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.729.766/0001-44, com sede na Rua Dracena, nº 2241, Fundos, Centro, Maracaju - MS.

A presente solicitação se faz necessária uma vez que o imóvel em questão será utilizado exclusivamente para a execução de obras de edificação um albergue noturno para moradores de rua de nossa cidade, de acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0002083/2015.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

Esclareça-se que trata-se a requerente de fundação que desenvolve em âmbito municipal, atividades assistenciais que visam contribuir com a eliminação das desigualdades sociais e alavancar projetos beneficentes que auxiliem as pessoas menos favorecidas de nossa cidade.

Desta forma, através da doação de imóvel pleiteada, pretende edificar no terreno indicado, um albergue noturno para moradores de rua de nossa cidade.

Desta forma, temos que evidentes os benefícios a serem percebidos pelo Município de Maracaju e sua população a partir da implementação do projeto em questão.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise e consequente aprovação do incluso projeto.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, se for o caso, e alienar por doação o imóvel pertencente ao Município de Maracaju, registrado no C.R.I. desta comarca sob a matrícula nº 2.712, descrito como LOTE Nº 09, da QUADRA B, do Loteamento VILA VICENTINA, nesta cidade, com área total de 247,50 m² (duzentos e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), à entidade ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO AO MIGRANTE DE MARACAJU - MS, fundação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.729.766/0001-44, com sede na Rua Dracena, nº 2241, Fundos, Centro, Maracaju - MS.

Art. 2º. O imóvel doado com base na presente lei se destina exclusivamente à execução de obras de edificação de albergue noturno para moradores de rua desta cidade, de acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0002083/2015.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 3º. A entidade beneficiada com a doação do imóvel descrito no Art. 1º deverá iniciar a construção do prédio de que trata o Art. 2º desta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da expedição do Termo de Doação, e concluí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão automática da doação do imóvel em questão em favor do Município de Maracaju, mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

Art. 4º. O imóvel objeto da doação de que trata a presente lei ficará inalienável e intransferível *ad aeternum*, sob pena de reversão automática da doação em favor do Município de Maracaju, mediante publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

Parágrafo único. O imóvel descrito no Art. 1º desta Lei terá sua doação revertida em favor do Município de Maracaju, caso a finalidade a que se destina seja alterada sem prévia e expressa autorização do Município, bem como em caso de extinção da fundação donatária, ou ainda, caso esta venha a ser declarada inativa.

Art. 5º. A donatária deverá proceder aos registros e averbações da doação junto ao Cartório competente.

Art. 6º. A inobservância de qualquer das condicionantes constantes do artigo anterior sujeitará a entidade donatária ao imediato cancelamento da doação de que trata a presente Lei, mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, bem como desocupação do imóvel sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

Art. 7º. Fica autorizada a Procuradoria Jurídica do Município a elaborar os expedientes necessários para a formalização da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

alienação, especialmente a confirmação de aquiescência da donatária às condições impostas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos 10 dias do mês de dezembro de 2015.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL